

## RESOLUÇÃO Nº 008 DE 16 DE JULHO DE 2019

*REVOGA a Resolução nº 003 de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre critérios para análise de pedidos de aproveitamento de disciplinas de alunos dos Cursos da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana. (Exame de Suficiência) e dá nova redação.*

**O DIRETOR GERAL E A DIRETORA ACADÊMICA DA FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA**, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, CAPÍTULO IV – ARTIGOS 88 a 91 – “Da Transferência e do aproveitamento de estudos”.

### **RESOLVE:**

Art. 1º- Estabelecer o “Exame de Suficiência” que consiste em oportunidade de progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades adquiridos pelo acadêmico antes de seu ingresso na FASEH, e considerados como objeto de estudo e preparação para determinada disciplina, visando detectar alunos com excelência de domínio na área de conhecimento em questão.

Art. 2º- O acadêmico que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado pelo Exame de Suficiência de que trata esta Resolução, poderá ser dispensado de cursar disciplinas previstas na matriz curricular obrigatória de seu curso de graduação.

Art. 3º- O acadêmico que estiver interessado em realizar Exame de Suficiência deverá efetuar a inscrição junto à Secretaria Acadêmica na série imediatamente anterior à série em que a disciplina está prevista.

Art. 3º- Para requerer Exame de Suficiência em determinada disciplina, o aluno deve atender às seguintes condições:

- I - preencher formulário próprio disponível na Secretaria Acadêmica;
- II- estar regularmente matriculado no Curso de Medicina da FASEH;
- III- ter concluído o primeiro período do Curso de Medicina da FASEH;
- IV- as disciplinas solicitadas deverão atingir o percentual de 100% da carga horária da disciplina da FASEH e ter equivalência de conteúdo.
- V - não ter sido reprovado na disciplina solicitada na Unidade de origem;
- VI - não ter realizado Exame de Suficiência na FASEH para a mesma disciplina ou disciplina equivalente a ela;
- VII – ter efetuado o pagamento da taxa de inscrição para realização do exame;
- VIII -o acadêmico deverá obedecer ao prazo de solicitação previsto em Edital do Exame de Suficiência;

IX- o acadêmico anexará a seu requerimento de inscrição documentos que atestem ser ele portador de conhecimento, habilidade ou competência relativos à disciplina, adquiridos em outro Curso.

X- Não terão dispensas as disciplinas que envolvam clínicas assistenciais (para alunos transferidos e de obtenção de novo título).

Art. 4º. - A Secretaria Acadêmica encaminhará à Coordenação do Curso a solicitação do aluno interessado em realizar Exame de Suficiência, para avaliação e conclusão.

§ 1º - A Coordenação do Curso analisará a documentação apresentada e encaminhará ao Diretor Acadêmico para emitir parecer final, o qual será enviado à Secretaria Acadêmica.

§ 2º - No caso de indeferimento, a taxa de inscrição para o Exame será devolvida.

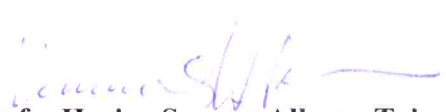
Art.5º. O exame de suficiência não será concedido para disciplinas do 1º período do curso.

Art 6º. Na prova de suficiência o aluno que obtiver o conceito superior a 80% da prova será considerado apto e dispensado de cursar a disciplina.

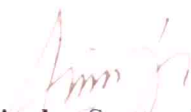
Art. 7º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Acadêmico da FASEH.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data e revoga todas as outras resoluções pertinentes à matéria acima descrita.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



**Prof. Herica Soraya Albano Teixeira**  
Diretor Acadêmico da FASEH



**Prof. João Lucio dos Santos Júnior**  
Diretor Geral da FASEH